



**FACULDADES INTEGRADAS “RUI BARBOSA”
CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
FIRB/2015**

PORTARIA GDG: N.º 03/2015

O Professor Flávio Antonio Moreira, Diretor Geral das Faculdades Integradas “Rui Barbosa” de Andradina – FIRB, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 15, inciso XVIII e considerando a necessidade de dispor sobre a constituição de Comissão Própria de Avaliação – CPA – nos termos da Lei Federal n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, baixa a presente portaria para constituir a CPA que será responsável pelo processo de autoavaliação institucional no período de 2015 a 2017.

Esta portaria atende ao que dispõe a lei acima citada, no que dispõe sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Artigo 1.º - Fica alterada a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA – das FIRB a partir da presente data que terá como atribuição a condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Artigo 2.º - A CPA ora constituída por este ato, se justifica por não ser prevista no Regimento Interno, considerando-se ser proveniente de legislação superveniente à vigência do referido Regimento.

Artigo 3.º - Na composição da CPA, observar-se-á a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico administrativo) e da sociedade civil organizada, sendo vedada, na constituição de seus membros, privilegiar a maioria absoluta de um dos segmentos.

Artigo 4.º - Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Artigo 5.º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, será constituída de um coordenador e 04 membros, sendo estes representantes dos diversos segmentos, em atendimento ao que determina a Lei Federal 10.861 de 2004.

Parágrafo único: A representação dos segmentos será constituída da seguinte forma:

Corpo docente: 03

Corpo discente: 03



Corpo técnico administrativo: 03
Sociedade civil organizada: 03

Artigo 7.º - A Comissão Própria de Avaliação em 2015 fica constituída pelos seguintes membros:

Coordenadora da Comissão:
Professora Maria das Graças Gomes
Assessora Pedagógica das FIRB.

Representante do corpo Docente:

- Dr. Aparecido Wilson Rodrigues
- Carlos Eduardo Silva Britto
- Antonio Ricardo Chiquito

Representante do corpo Discente:

- Tamiris Feifarek
- Thaís Roque
- Ana Paula Carvalho dos Reis

Representante do pessoal Técnico Administrativo:

- Rosemeire Rosa
- Daniel Abraão Pando
- Catêa Cilene Stevanin

Representantes da sociedade civil organizada:

1. Loja Maçônica XI de Julho e Câmara de Vereadores de Andradina.
 - Maurício de Oliveira Carneiro
2. Representante do CREA em Andradina
 - Marcelo Augusto Mosconi
3. Representante Regional dos Jornalistas
 - Juliano Silva Oliveira

Artigo 8.º - Esta portaria entra em vigor na presente data revogando a Portaria GDG de n.º 01/2013 de 01 de abril de 2013.

Andradina, 01 de abril de 2015.